DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 532/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15469/2014
PROTOCOLO	: 1540404
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 157/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.760,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 157/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Ponciano Carrasco Gimenez, visando à locação de imóvel situado na avenida oito, nº 805, centro, Chapadão do Sul/MS, com a finalidade de abrigar o escritório da SANESUL para atendimento ao público, no valor inicial da contratação de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-4891/2016 - *f.141/144)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo de decréscimo, e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.145/146* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 20435/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 157/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Ponciano Carrasco Gimenez.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 157/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.157/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 157/2014	R$ 35.760,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 35.760,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 35.760,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 35.760,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 157/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Ponciano Carrasco Gimenez, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente – ***Luiz Carlos da Rocha Lima,*** inscrito no CPF n. 106.356.531-68 no valor de correspondente a **3 (três) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Assinado digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA